

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>  <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b></p> <p>20221212u21687424000146</p>	<p>Número da Nota  <b>00000096</b></p> <p>Data e Hora de Emissão  <b>12/12/2022 09:26:33</b></p> <p>Código de Verificação  <b>UJLH-EKZF</b></p>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>21.687.424/0001-46</b> Nome/Razão Social: <b>IKONSULTORIA COMUNICACAO LTDA</b> Endereço: <b>R CANARIO 781, APT 111 - MOEMA - CEP: 04521-003</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>5.161.092-2</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>JOSÉ SERRA</b> CPF/CNPJ: <b>935.659.688-34</b> Endereço: <b>R Artur de Azevedo 1767, conj 95 - Pinheiros - CEP: 05404-014</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>-----</b>			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.  PARCELA 03/03  VENCIMENTO 12/12/2022</p>				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00</b>				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -
<b>Código do Serviço</b> <b>06912 - Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) *	Aliquota (%) *	Valor do ISS (R\$) *	Crédito (R\$) <b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>R\$ 7.690,00 (15,38%) / IBPT</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;</p>				

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **JOSÉ SERRA**, estabelecido na Rua Artur Azevedo, 1767 – Conj 95 – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrito no CPF sob o Nº 935.659.688-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida em Rua Canário 781, cj 111 – Moema – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 21.687.424/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes

## Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria em comunicação e a prestação de serviços em organização de publicação referente ao mandato de Senador exercido pelo Contratante, a ser realizado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade, constituída pela organização, elaboração e produção dos conteúdos relacionados ao exercício do mandato de Senador compreendido entre os anos de 2015 a 2023, em especial produção e organização de testemunhos, imagens e publicações relacionadas com a atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, reunião e organização de documentos referentes à atuação por temas, em especial: política econômica, educação, saúde, saneamento, infraestrutura e segurança pública. Produção e organização de arquivo digital referente a pronunciamentos, entrevistas e atuações em sessões parlamentares e ou eventos com a participação do **CONTRATANTE**, durante o exercício do mandato.

1.2 - Todo o material produzido pela **CONTRATADA** será fornecido ao **CONTRATANTE** em meio eletrônico, a título de

prestaçāo de contas, e disponibilizado sob a forma impressa, em papel de qualidade superior e com acabamentos em capa dura.

### **Cláusula Segunda – Da Remuneração**

**2.1** – Pela prestação da consultoria em comunicação e dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), divididos em três parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A primeira terá vencimento em 21 de novembro de 2022, a segunda em 01 de dezembro de 2022 e a terceira em 12 de dezembro de 2022.

**2.2** – Quando houver necessidade de deslocamento de representantes da **CONTRATADA** para localidades situadas fora do Município de São Paulo, no interesse do desenvolvimento dos trabalhos e a critério do **CONTRATANTE**, este se responsabilizará pelas despesas de transporte e hospedagem.

### **Cláusula Terceira – Da Vigência**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, com início em 21 de novembro de 2022 e término 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que devidamente aditados em contrato pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**

### **Cláusula Quarta – Da Rescisão**

**4.1** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes mediante o aviso, por escrito, dado à outra parte com antecedência mínima de 15 dias. Sendo devidos, nesta situação, apenas os serviços prestados até a data de rescisão e não quitados.

**4.2** – O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações estabelecidas neste contrato, permitirá que a parte

prejudicada o considere rescindida para todos os efeitos legais, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**4.3** – Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os documentos e informações desenvolvidos ou elaborados na execução dos serviços até a data do término do contrato.

### **Cláusula Quinta – Disposições Finais**

**5.1** – As partes contratantes são totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações, serviços e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de exclusividade, parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

**5.2** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive o imposto sobre serviços, e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações deste contrato.

**5.3** – Fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** empregar ou contratar para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

**5.4** – A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, assim como a tolerância de uma parte com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não importará renúncia, renovação ou moratória, nem afetará o subsequente exercício do direito.

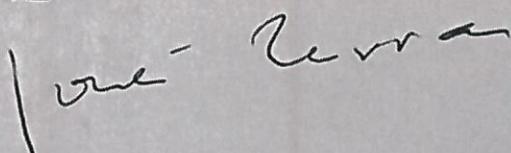
## Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem justa e acordadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

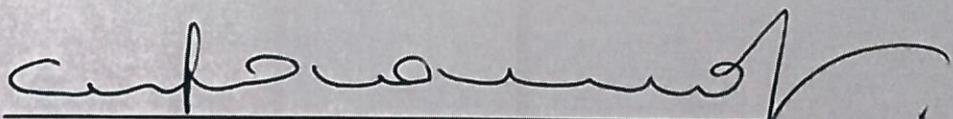
**Brasília, 14 de novembro de 2022.**

**CONTATANTE**



**JOSÉ SERRA**

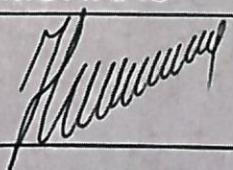
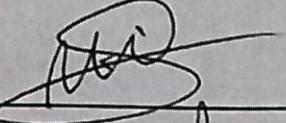
**CONTRATADA**



**IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA**

Cristina Ikonomidis

**TESTEMUNHAS**

	
Nome: Helder Augusto Andrade CPF: 091.573.998-62	Nome: Dircio Belarmino Souza CPF: 073.465.158.94